

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 540

Processo: 0084956-53.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Requerente: MF DE ARJEL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 22/02/2019



Despacho

Verifica-se que, diante da pouca estrutura funcional da Central de Liquidantes Judiciais, seu reduzido número de servidores e a atuação paralela em grande número de falências diversas, o Liquidante Judicial não vem conseguindo empreender a celeridade e objetividade necessárias para o bom andamento do feito. Neste sentido, visando dar prosseguimento, com a maior brevidade possível, à tramitação do procedimento falimentar, substituo do encargo o Liquidante Judicial e nomeio Nascimento e Rezende Advogados (tel.: 2242-0447), para atuar na função de Administrador Judicial. Fixo sua remuneração em 1% do que já houver depositado em dinheiro a favor da massa, mais 5% do que estiver ou vier a ser arrecadado.

Intime-se para ciência. Aceitando o encargo, determino a assinatura do termo de compromisso, obrigando-se a assumir, imediatamente, suas atribuições e a tomar as providências necessárias para a condução do processo, especialmente, apresentando relatório acerca da atual situação da falência, apontando as medidas cabíveis ao adequado e regular andamento da ação, verificando, mediante ampla pesquisa, se ainda há bens a arrecadar e procedendo, se for o caso, às diligências essenciais à devida alienação, como também apresentando o QGC consolidado. Deve, ainda, esclarecer se será necessário indicar uma equipe para atuar na falência e, em caso positivo, apresentar os respectivos profissionais ao Juízo.

Intime-se o Liquidante Judicial para apresentar suas contas até a presente data e depositar em cartório os documentos ou qualquer pertence que estiver em sua posse.

É dispensável a realização de atos omitidos que não causem prejuízo, sob pena de se retroagir o andamento processual.

Dê-se ciência ao falido, aos credores, aos interessados e ao Ministério Público quanto à substituição.

Rio de Janeiro, 22/02/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

